



PROCESSO N° 113/2011

PROTOCOLO N.º 10.511.563-6

PARECER CEE/CEB N.º 165/11

APROVADO EM 05/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS –
CESCAGE

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Complementação ao Parecer CEE/CEB n° 354/2009, de 01/09/09,
o qual foi favorável à renovação do reconhecimento do Curso
Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e
Segurança, essa deferida pela Resolução n.º 3152/2009.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 49/2011 - SUED/SEED, fls. 190, a
Superintendência da Educação da Secretaria de Estado da Educação
encaminha

o protocolado em referência, através do qual a direção do Centro de
Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE, do município de
Ponta Grossa, solicita Convalidação de Estudos, Turma 2, do Curso
Técnico em Estética – Área Profissional: Imagem Pessoal, ministrado
naquele estabelecimento de Ensino.

Justificamos a presente solicitação, tendo em vista que a Resolução n.º
3152/09, de 22/9/09, renovou o Reconhecimento do citado Centro, a
partir do ano de 2006, quando também deveria ter sido implantada a
nova Matriz Curricular.

Pelo ofício 009/2010, de 08/07/2010, fls. 02 e 03, o
CESCAGE encaminha

[...] solicitação de CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS da Turma 2 do
Curso Técnico em Estética, devido ao fato de, quando da aprovação
da Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Estética, por
meio da Resolução n.º 3.152/09, datada de 23/11/2009, tendo efeitos
retroativos a partir do início de 2006, não foi referenciado na nova
Resolução que a matriz curricular da Turma 2, que já estava em
andamento desde 03/04/2006 (considerando a publicação da primeira
Resolução – DOE de 17/12/2003), seria aprovada na matriz antiga,
tendo em vista que, no processo de renovação do reconhecimento do
Curso, foi enviada nova Matriz, atendendo as novas recomendações
da área Profissional da Saúde, salientando a Matriz Antiga e a Matriz
nova no mesmo processo.



PROCESSO N° 113/2011

Resgate-se da vida legal do CESCAGE:

- 1) Foi credenciado, pelo período de cinco anos e autorizado e, conseqüentemente reconhecido, à ofertar o **Curso Técnico em Estética – Área Profissional: Saúde**, pela Resolução n.º 3028/2003, de 20/10/2003, fls. 136, pelo período de 03 anos, a partir do ano letivo de 2003;
- 2) Teve a renovação do reconhecimento deferida pela Resolução n.º 3152/2009, **Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio**, pela Resolução n.º 3152/2009, de 22/09/2009, fls. 151, a qual teve fundamento no Parecer CEE/CEB n.º 354/2009, de 01/09/2009, pelo período de 05 anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

Ressalte-se que, embora sejam denominações distintas, referem-se a atos administrativos que chancelam a continuidade de um mesma oferta, qual seja, a do **Curso Técnico em Estética** no Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – CESCAGE, do município de Ponta Grossa.

2. No Mérito

Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Trata-se de pedido de Complementação ao Parecer CEE/CEB n° 354/2009, de 01/09/09, o qual foi favorável à renovação do reconhecimento do **Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança**, essa deferida pela Resolução n.º 3152/2009.

Segundo o CESCAGE o Parecer CEE/CEB n° 354/2009 e a Resolução n.º 3152/2009, os quais renovaram o reconhecimento do **Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio** não mencionaram os estudos do referentes ao plano e matriz curricular do **Curso Técnico em Estética – Área Profissional: Saúde** ofertada no ano de 2006.

Ocorre que o Parecer CEE/CEB n° 354/2009 e a Resolução n.º 3152/2009, embora expressamente não tenha se referido ao **Curso Técnico em Estética – Área Profissional: Saúde** esses referem-se ao mesmo **Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança**. Assim, são atos de continuidade e, portanto são complementares.

Ressalte-se que no protocolado, o qual deu ensejo ao Parecer CEE/CEB n° 354/2009, este Colegiado analisou e aprovou adequação da nomenclatura ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do **Curso Técnico em Estética – Área Profissional: Saúde**, o qual passou a denominar-se **Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio**.



PROCESSO N° 113/2011

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e considerando que este Colegiado expressamente, no Parecer CEE/CEB n° 354/2009 renovou o reconhecimento do **Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio**, esse refere-se à continuidade da oferta do **Curso Técnico em Estética – Área Profissional: Saúde**, já autorizado e reconhecido pela Resolução n.º 3028/2003.

Assim, em complemento às disposições do Parecer CEE/CEB n° 354/2009, interprete-se que a renovação do reconhecimento refere-se ao:

- **Curso Técnico em Estética – Área Profissional: Saúde**, a partir do início do ano letivo de 2006 até o início de 2007, ocasião de sua adequação e reestruturação, e do;
- **Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e ou subsequente ao Ensino Médio**, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano de 2010, ocasião do término do prazo de cinco anos constante da Resolução n.º 3152/2009.

Destarte, não há que se falar em convalidação dos atos escolares ofertados e referentes ao plano e matriz do **Curso Técnico em Estética – Área Profissional: Saúde**, no ano de 2006.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB